



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

LEI Nº 527, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Altera a Lei 472/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea “f” do § 1º, do artigo 11, da Lei 472, de 31 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

f) Coordenação Municipal de Trânsito – CMT

1. coordenação de engenharia e sinalização – CES
2. coordenação de fiscalização, tráfego e administração – COFI
3. coordenação de educação de trânsito - CET

Art. 2º. O § 18, do artigo 11, da Lei 472, de 31 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 18 À Coordenação Municipal de Trânsito - CMT compete planejar, discutir, conscientizar, executar e avaliar a política municipal de trânsito municipal de pedestres e veículos em consonância com as normatizações estadual e federal, bem como:

- I - administração e gestão da Coordenação Municipal de Trânsito – CMT, implementando planos, programas e projetos;
- II - planejamento, elaboração de projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do Município.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 3º. O § 19, do artigo 11, da Lei 472, de 31 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 19 O Coordenador Geral do CMT é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 4º. O § 25, do artigo 11, da Lei 472, de 31 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 25 Fica criada, no Município de Amargosa, uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Coordenação Municipal de trânsito, criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência, que será composta:

I - (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II - (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

III - (um) representante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio.

Art. 5º. O Anexo I, da Lei 472, de 31 de março de 2017, passa a vigorar com as alterações estabelecidas no Anexo I, desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2019.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento da Cidade – SEMOP	SEMOP-01	CA-06	Assessor(a) Técnico(a) II	1
	SEMOP-02	CA-07	Assessor(a) Técnico(a) III	1
	SEMOP-03	CA-07	Assessor(a) Técnico(a) III	1
	SEMOP-04	CC-01	Coordenador geral de Trânsito	1
	SEMOP-05	CC-01	Comandante da Guarda Civil Municipal	1
	SEMOP-06	CC-02	Chefe de Limpeza Pública	1
	SEMOP-07	CC-02	Coordenador(a) de Engenharia e Sinalização	1
	SEMOP-08	CC-02	Coordenador(a) de Fiscalização, Tráfego e Administração	1
	SEMOP-09	CC-02	Coordenador(a) de Educação de Trânsito	1
	SEMOP-10	CC-02	Coordenação de Controle e Análise de Estatística de Trânsito	1
	SEMOP-11	CC-02	Coordenador(a) de Obras	1
	SEMOP-12	CC-02	Coordenador(a) de Transportes	1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento da Cidade – SEMOP	SEMOP-13	CC-02	Coordenador(a) da Defesa Civil	1
	SEMOP-14	CC-02	Coordenador de manutenção predial	1
	SEMOP-15	CC-02	Coordenador da Infraestrutura Rural	1
	SEMOP-16	CC-04	Chefe(a) de Paisagismo	1
	SEMOP-17	CC-04	Chefe de Iluminação Pública	1
	SEMOP-18	CC-04	Chefe de Manutenção Veicular	1
	SEMOP-19	CC-05	Administrador(a) Distrital	1
	SEMOP-20	CC-05	Administrador(a) Distrital	1
	SEMOP-21	CC-05	Administrador(a) Distrital	1
	SEMOP-22	CD-01	Superintendente de Engenharia e Planejamento da Cidade	1
	SEMOP-23	CD-01	Superintendente de Serviços Públicos	1
	SEMOP-24	CD-01	Superintendente de Obras e Manutenção	1
	SEMOP-25	CD-02	Gerente de monitoramento e controle da qualidade	1